



CRIME, PRISÃO E CASTIGO: A EMERGÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO CONTEXTO BRASILEIRO E REGIONAL

CRIME, PRISON AND PUNISHMENT: THE EMERGENCY OF CRIMINAL GANGS IN THE BRAZILIAN AND REGIONAL CONTEXT

Rafaela Nagel Jarczewski¹

RESUMO: A discussão acerca da criminalidade e da segurança pública é uma constante no Brasil. No entanto, nas últimas décadas, vem se destacando nesse debate as implicações do crescimento e poderio das facções criminosas. Se inicialmente o que pairava como dúvida era sua existência ou não dentro dos presídios, sabe-se que esse ponto resta agora inquestionável, bem como não se restringe apenas aos grandes centros urbanos brasileiros. Diante disso, foi analisado a situação atual do sistema carcerário, como se deu o processo de origem das facções - com ênfase no Primeiro Comando da Capital (PCC), em nível nacional, e regionalmente no Rio Grande do Sul - bem como foi possível seu desenvolvimento e expansão sob os olhos do Estado. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo.

PALVRAS-CHAVE: Facções criminosas. PCC. Prisão.

ABSTRACT: A discussion of crime and public safety is a constant in Brazil. However, over the last few decades, it turned out to be a debate about the implications of the growth and power of the criminal gangs. If you have what you ask for, you do not have your own opinion or not within the councils, you know how this point is unquestionable, besides being restricted only to the great Brazilian urban centers. Faced with this, the process of origin of the factions was analyzed - with emphasis on the First Command of the Capital (PCC), at national and regional level in the State of Rio Grande do Sul. For that, the deductive method was used.

KEYWORDS: Criminal gangs. PCC. Prison.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Egressa do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail para contato: rafajarc@gmail.com.



INTRODUÇÃO

O fenômeno da criminalidade, em seu sentido amplo, é comum à todas as épocas e à todos os lugares, contudo, no decorrer do tempo, as variáveis que o cercam - tal como quem é o criminoso, o porquê de se cometerem delitos, como são cometidos, e até mesmo o que é o crime - frequentemente adquirem uma nova roupagem e novas características, o que é reflexo natural dos processos de evolução e inovação históricos da sociedade.

Nesse diapasão, é possível perceber que nas últimas décadas surgiu e ganhou destaque na realidade brasileira o fenômeno das facções criminosas², que, à grosso modo, podem ser entendidas como grupos advindos de presídios que se organizam de alguma forma, além do mero concurso eventual de agentes, para a consecução de determinados fins, como a preservação da própria vida e de seus direitos nos estabelecimentos prisionais, bem como para a realização de atividades criminosas, como o tráfico de drogas.

Do surgimento relativamente recente das facções criminosas e da magnitude de seu aparelhamento, com reflexos diretos nas perspectivas de (in)segurança pública, desponta a necessidade de compreender esse fenômeno, contemplado fatores como quem são essas pessoas que se agrupam em facções, o porquê de se agruparam, como se articulam, o que permite que essas facções surjam e se propaguem, bem como os demais aspectos que permeiam esse tema.

Desse modo, foi retratado como se dá atualmente a dinâmica das facções no contexto brasileiro, sobretudo o PCC, analisando como o grupo surgiu, como se deu sua ascensão e consolidação dentro do sistema prisional, assim como ocorreu sua expansão para fora das penitenciárias. Por fim, foi investigado como essa dinâmica se dá no contexto regional, especificamente no Rio Grande do Sul.

² Do mesmo modo como refere Shimizu (2011), ressalta-se que a expressão facções criminosas será utilizada na pesquisa simplesmente pela falta de outro termo adequado, pois foi assim que se convencionou chamar esse fenômeno. Não pretendemos, com a expressão, empregar qualquer juízo de valor ou ideológico sobre esses grupos.



1 CRISE NO SISTEMA CARCERÁRIO?

De acordo os últimos dados obtidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN - Junho de 2016), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária brasileira abrange 726.712 indivíduos, o que equivale ao terceiro maior contingente prisional do mundo, apenas atrás dos Estados Unidos e da China.

Observe-se, por oportuno, que no levantamento anterior (2014), o Brasil ocupava a quarta colocação, atrás da Rússia. Entretanto, o DEPEN já alertava que enquanto “esses países estão reduzindo as suas taxas de encarceramento nos últimos anos, o Brasil segue em trajetória diametralmente oposta, incrementando sua população prisional na ordem de 7% ao ano, aproximadamente” (INFOPEN, 2014).

Essa população encarcerada é distribuída entre o Sistema Penitenciário Estadual (689.510), Secretarias de Segurança/carceragem de delegacias (36.765) e pelo Sistema Penitenciário Federal (437). A cifra é praticamente o dobro do número de vagas, que é de 368.049, havendo, portanto, um déficit de 358.663 vagas. No que tange à taxa de aprisionamento, constata-se que nos anos 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes, ao passo que em junho de 2016 eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.

Considerando esse ritmo de encarceramento, em 2022 a população prisional brasileira atingirá a marca de um milhão de encarcerados, já em 2075 uma em cada dez pessoas estará em situação de privação de liberdade (INFOPEN, 2014), mantida essa tendência.

Do total de presos, o Estado de São Paulo é o que concentra a maior população (240.061 presos, ou seja, mais de um terço do número total), seguido de Minas Gerais (68.354), Paraná (51.700) e Rio de Janeiro (50.219), ocupando o topo da tabela. Inobstante, ao considerar as taxas de aprisionamento, o Estado que mais encarcera é o Mato Grosso do Sul, na proporção de 696,7 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em contrapartida, Roraima possui a menor população, com 2.339 pessoas encarceradas.

Em relação à natureza da prisão e o tipo de regime, os dados de junho de 2016 revelam que cerca de 40% dos indivíduos atualmente encarcerados ainda não foram julgados e condenados, ao passo que 38% da população prisional foi sentenciada a



cumprir suas penas em regime fechado e os condenados ao regime semi aberto atingem 15%. Ademais, os sentenciados a regime aberto representam 6%, enquanto que os internados para cumprimento de medida de segurança não somam nem 1%.

A partir desses dados, aqui utilizados em caráter ilustrativo, é possível observar a clara falência do sistema carcerário brasileiro. Todavia, para que se possa entender a dimensão do problema, é necessário analisar quem são essas pessoas que estão presas.

No que tange à faixa etária, a maioria das pessoas encarceradas é de jovens, considerando aqueles com até 29 anos (55%). Observa-se que, comparando o perfil etário da população prisional com o perfil da população brasileira em geral, esta faixa etária é predominante no sistema carcerário: ao passo que 55% da população prisional é representada por jovens, apenas 18% da população total no Brasil é composta por essa faixa etária.

É possível constatar, ainda, que o alto encarceramento de jovens projeta-se como uma problemática que atinge diferentes Regiões e Estados da Federação, com destaque, nesse cenário, para o Acre, Amazonas, Pará, Espírito Santo, Pernambuco e Sergipe, "em que mais de 6 em cada 10 pessoas privadas de liberdade são jovens" (INFOPEN, 2016).

Em relação à raça, cor ou etnia, constata-se que 64% da população prisional são formadas por pessoas negras. O mesmo fenômeno observado na desproporção entre população prisional e população total no aspecto faixa etária também é percebido no perfil étnico-racial, uma vez que, em contrapartida, 53% da população brasileira acima de 18 anos é composta por indivíduos negros. Apenas nos Estados do Paraná (66%), Rio Grande do Sul (68%) e Santa Catarina (58%) a maioria do contingente carcerário é identificada como branca. Contudo,

apesar de apenas um terço da população prisional da região Sul ser composta por pessoas negras, ainda há uma sobre-representação dessa parcela da população, dado que, na população em geral da região, a porcentagem de pessoas negras é 21% (INFOPEN, 2016).

Também são alarmantes os índices de escolaridade das pessoas encarceradas, tendo em vista que 51% não possuem nem o ensino fundamental completo, 14% não completaram o ensino médio e 14% são analfabetas. Por fim, observa-se que 28% das pessoas privadas de liberdade, que estavam condenadas ou aguardando julgamento, incidiram no delito de tráfico, 37% em delitos de furto e roubo e apenas 11% em homicídios, em uma nação que possui o maior número



absoluto desse delito no mundo, segundo dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2017, mais de 61 mil pessoas morreram de forma violenta no país no ano de 2016.

Para Zaffaroni (2014, p. 15), esse cenário não pode ser considerado uma crise do sistema carcerário, uma vez que os elementos que supostamente definem essa situação como crise “não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais”. O autor considera esses elementos como “a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social [...]” (p. 15), que ficam nítidas na análise dos dados obtidos pelo INFOPEN no contexto brasileiro.

Existe uma contradição entre o discurso jurídico-penal e a operacionalização real dos sistemas penais, que gera uma progressiva “perda das penas, isto é, as penas como inflição de dor sem sentido” (ZAFFARONI, 2014, p. 14). Por exemplo, se a pena, principalmente a privativa de liberdade, tem como função e finalidade a prevenção geral e especial, sabemos que, na prática, isso não ocorre.

A ideia de ressocialização não só é a mais precária como uma vez o indivíduo inserido no sistema prisional o comum é que gere o efeito contrário, tornando-se reincidente. Desse modo, ao se falar em crise, o que se refere é ao “momento em que a falsidade do discurso jurídico-penal alcança tal magnitude de evidência, que este desaba, desconcertando o penalismo da região” (ZAFFARONI, 2014, p. 16).

Se o discurso jurídico-penal é falso, o sistema penal não pode ser legítimo. De acordo com Zaffaroni (2014), esse discurso é falso porque não é racional, ao considerarmos racionalidade como a coerência interna do próprio discurso e o seu valor de verdade quanto à nova operatividade social. A coerência interna não é apenas a sua não-contradição, mas também é (ou deveria) ser composta por uma fundamentação antropológica básica que justifique o discurso. Por isso, o autor refere que:

Fica clara a negação da coerência interna do discurso jurídico-penal quando se esgrimem argumentos tais como: ‘assim diz a lei’, ‘a faz porque o legislador quer’, etc. Estas expressões são frequentemente usadas em nossa região e implicam a confissão aberta do fracasso de qualquer tentativa de construção racional e, por conseguinte, legitimadora do exercício de poder do sistema penal. (ZAFFARONI, 2014, p. 17)

Além disso, o discurso jurídico-penal deve ser verdadeiro, assim entendido como capaz de ser realizado. Para tanto, devem existir dois níveis de “verdade social”:



(i) um abstrato, “valorizado em função da experiência social, de acordo com o qual a planificação criminalizante pode ser considerada como o meio adequado para a obtenção dos fins propostos” (ZAFFARONI, 2014, p. 18); e (ii) um concreto, o qual “deve exigir que os grupos humanos que integram o sistema penal operem sobre a realidade de acordo com as pautas planificadoras assinaladas pelo discurso jurídico-penal” (ZAFFARONI, 2014, p. 18). Na ausência desses dois elementos, o discurso é desvirtuado “como planificação (deve ser) de um *ser que ainda não é* para converter-se em um *ser que nunca será, ou seja, que engana, ilude ou alucina*” (ZAFFARONI, 2014, p. 19).

Não obstante, o sistema penal também peca ao supor que a legitimidade possa ser suprimida pela legalidade, que, entretanto, igualmente carece de suporte. Zaffaroni (2014) sustenta que a ideia de legalidade formal, enquanto processo de produção normativa, busca seu fundamento em teorias como a da “norma fundamental”, no entanto,

a insuficiência legitimadora da legalidade formal é bastante clara, a ponto de não existir no âmbito dos discursos jurídico-penais nenhuma tentativa séria de legitimar o sistema penal mediante uma construção que exclua tudo o que não seja mera completude lógica (ZAFFARONI, 2014, p. 20).

Ocorre que o sistema penal sequer atua de acordo com a legalidade, uma vez que os aparatos institucionais incumbidos da operacionalidade desse sistema não se subordinam ao discurso jurídico-penal declarado. A partir do conceito de legalidade são extraídos dois princípios: o de legalidade penal e o de legalidade processual penal. A legalidade penal delimita a punibilidade a ser exercida dentro dos limites do tipo penal, ao passo que o da legalidade processual “exige que os órgãos do sistema penal exerçam seu poder para tentar criminalizar todos os autores de ações típicas, antijurídicas e culpáveis e que o façam de acordo com certas pautas detalhadamente explicitadas” (ZAFFARONI, 2014, p. 21). Ou seja, a justiça criminal deve atuar observando estritamente a tipificação legal, assim como contemplando todas as materializações dessa tipificação.

Contudo, é sabido que as instâncias oficiais não conseguem acompanhar a quantidade de materializações dos tipos penais, até mesmo porque, se fosse possível, “produzir-se o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população” (ZAFFARONI, 2014, p. 26). Assim:

se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas



as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado (ZAFFARONI, 2014, p. 26).

Diante disso, é possível presumir que o próprio sistema penal opera ignorando a legalidade processual, não apenas pela falta de estrutura, mas porque é forjado estruturalmente para que assim ocorra. O resultado disso é que a justiça criminal exerce seu poder de forma arbitrária e seletiva, se dirigindo às camadas mais vulneráveis da sociedade, como bem demonstrado pelos dados do INFOPEN, que retrata uma população carcerária com um perfil evidente: negra, pobre, jovem e de baixa escolaridade.

2 CONTEXTO NACIONAL: ASCENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PCC NO SISTEMA CARCERÁRIO

A primeira facção criminososa que se tem notícia no Brasil é o Comando Vermelho (CV). De acordo com Shimizu (2011), o berço do nascimento do grupo, em 1979, foi no presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, chamado Instituto Penal Cândido Mendes, e conhecido pelos presos como "Caldeirão do Diabo". Na época, durante o regime militar, a legislação previa que cabia à Justiça Militar os crimes de roubo cometidos contra instituições financeiras, independente da motivação. Assim, tanto presos políticos quanto presos comuns eram encaminhados para o mesmo presídio.

Desse modo, a partir do convívio entre esses presos, "o discurso revolucionário acabou disseminando-se entre toda a massa que compunha aquela galeria" (SHIMIZU, 2011, p. 102). Nessa prisão, os presos se organizavam em "falanges", que eram determinadas conforme a localização da cela do detento. A Falange LSN, em referência aos presos provenientes da Lei de Segurança Nacional, posteriormente se tornaria a Falange Vermelha, até ser denominada Comando Vermelho pelas mídias.

Entretanto, a facção mais notória no contexto brasileiro é o Primeiro Comando da Capital (PCC), que tem sua origem intrínseca aos problemas do cárcere. A gênese de sua constituição pode ser considerada como o fato ocorrido em 2 de outubro de 1992, conhecido como "O Massacre do Carandiru". Na ocasião, 111 presos foram mortos por policiais militares que haviam sido chamados ao local para conter uma



rebelião³. Pouco menos de um ano após o ocorrido, oito presos da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, conhecida como “Piranhão”, em São Paulo, iriam fundar a facção, sob o lema da união e fortalecimento dos presos contra o sistema.

De acordo com Dias e Manso (2017, p. 14), a partir do Massacre do Carandiru, as ideias de paz e união entre os criminosos se fortaleceram, de modo a criar condições “para o discurso do PCC, que se assume como representante desse grupo formado por ‘bandidos’ - uma espécie de sindicato do crime - articulando novas estratégias para lidar e sobreviver na sociedade em que é formado”. Com o aumento do encarceramento, a prisão é deslocada para o centro do debate público sobre segurança. No entanto, esse aumento deixou lacunas, que não foram suprimidas pela administração estatal.

Os autores referem que, por exemplo, para acompanhar o aumento no encarceramento foi necessária a construção de novas unidades prisionais, contudo, a contratação de servidores não acompanhou essa expansão, de modo que “teve como efeito o progressivo afastamento dos agentes penitenciários dos espaços de convivência dos presos [...], que ganharam mais autonomia na definição e mediação das regras cotidianas dos presídios” (DIAS; MANSO, p. 15). Inicialmente, o PCC ganha protagonismo dentro dos presídios com o papel de gestor das interações entre os detentos.

Adalton Marques (2009), ao realizar um estudo etnográfico com presidiários, ex-presidiários e seus familiares, acerca de suas experiências no cárcere, relata que em um desses diálogos o detento revela como se davam as relações entre os presos antes da consolidação do PCC no sistema paulista:

[...] afirma-se que 'a mile anos o que tinha era guerra entre os ladrão', um período em que se permitiam extorsões contra prisioneiros 'primários', 'estupros entre presos', comercialização de 'pedra' (crack) e 'mortes por qualquer coisa' diariamente. Os 'presos primários', afrontados por 'quadrilhas de pilantras', passavam a ter suas vidas ameaçadas caso seus familiares não atendessem as reivindicações dos extorsionários. Outros era estuprados e até mesmo forçados a serem 'mulheres de presos' para terem suas vidas poupadas. [...] consequentemente, o resultado desse panorama dantesco eram as cifras alarmantes de assassinatos entre os próprios presos (p. 44).

³ Vinte e seis anos após os fatos, nenhum policial envolvido no ocorrido foi responsabilizado. Em 2013 e 2014, ocorreram cinco júris populares que condenaram os 74 réus do Massacre do Carandiru, no entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou o julgamento dos PMs, sob o argumento de que as condutas contidas na denúncia realizada pelo Ministério Público de São Paulo não estavam devidamente individualizadas. No momento, aguarda-se o julgamento de todos os recursos (do Ministério Público e das Defesas) interpostos no Superior Tribunal de Justiça. Existe a possibilidade de que os crimes prescrevam, bem como a maioria dos réus já se encontra com mais de 60 anos. (STABILE, 2018).



Diante disso, Dias (2011, p. 195) afirma que "a violência era a balizadora das relações sociais estabelecidas na prisão na figuração social anterior ao PCC", prevalecendo a *lei do mais forte*. A hierarquia e o poder eram estabelecidos com base na força física do detento, que também ganhava prestígio conforme sua trajetória criminal e o seu tempo de carreira, assim como a modalidade criminosa que o levou até ali, destacando-se o assalto a bancos, que incutia a ideia de que o criminoso era inteligente.

As posições de poder eram autônomas, e não subordinadas a um grupo específico, assim aqueles que se sobressaíam, conforme as características antes mencionadas, alcançavam uma posição social que os permitia "subjugar os mais fracos, constituir alianças, dar ou vender proteção a alguns, a par de extorquir, violentar e matar aqueles que oferecessem resistência a seu mando" (DIAS, 2011, p. 186). Diante disso, o poder desse indivíduo era restrito à sua cela e às daqueles que dominava. Se, excepcionalmente, possuísse uma área de poder mais extensa, era porque conseguia dividir com outros indivíduos como ele uma proeminência nos vínculos de dominação, e não por exercer um papel de autoridade nesse espaço.

Os grupos que já existiam, com um poder de liderança precário e instável, na medida em que a única base de sustentação era o uso da força e a possibilidade de ganho financeiro, sem que houvesse ideologias coletivas ou objetivos futuros que unificassem os presos, permaneciam em constante disputa pelo poder através da violência. Assim, esse universo era dotado de "imensa imprevisibilidade e insegurança, configurando um sistema em que as relações de poder sofriam alterações constantes, sendo fortemente fluidas, elásticas e precárias, com um contínuo re(des)fazer" (DIAS, 2011, p. 193).

Nesse cenário, Dias (2011) refere que já se destacava a venda de drogas como propulsora de uma posição privilegiada no meio prisional. Além do lucro financeiro, o traficante ganhava uma rede de detentos à sua disposição, na medida em que eram dependentes da droga e, por vezes, não tinham condições de pagar suas dívidas com dinheiro. Para quitar a dívida, os detentos dependentes podiam ser designados a cobrarem outras dívidas, o que muitas vezes acabava em conflito, assim como era comum que fossem pressionados a solicitar às suas famílias que trouxessem produtos para dentro da prisão, como dinheiro e cigarros. Ademais,



o comércio sexual das visitas do sexo feminino - sobretudo, esposas e irmãs - não era algo incomum e expressa o nível de dependência e de sujeição a que podiam chegar os muitos jovens dependentes de drogas custodiados pelo Estado. (DIAS, 2011, p. 187)

Com o poder pulverizado dentro dos presídios, sem que houvesse uma autoridade central que estabelecesse limites aos confrontos, a única saída do preso era apostar em sua capacidade física ou estabelecer alianças que o protegessem. Não havia qualquer esforço profundo por parte da administração prisional no sentido de regular a convivência entre os presos, contendo e mediando confrontos, de modo que essa ausência propiciou uma sociedade prisional responsável pela sua própria gestão.

Além disso, Dias e Manso (2017), citando Drauzio Varella (2012, p. 132), relatam que a partir da centralização do poder nas mãos do PCC dentro do sistema carcerário paulista o uso de drogas foi reconfigurado:

O crack, que infestava a cadeia nos anos 90, foi banido do sistema penitenciário de São Paulo por ordem da facção dominante. Tanta gente fumava crack que, quando um preso negava o uso, eu achava que devia ser mentira. Nunca imaginei que essa droga seria varrida das prisões em meu tempo de vida, muito menos que os responsáveis pela proibição seriam justamente uma facção envolvida com o tráfico nas ruas, depois de concluir que o craqueiro que conturbava a ordem imposta por eles nos presídios a ponto de lhes prejudicar os negócios (p. 16).

A partir dos anos 2000, o PCC começou a estender sua atuação também na cena criminal fora dos presídios (DIAS; MANSO, 2017). Durante esse período, ocorreu a popularização dos telefones celulares, o que contribuiu para que a facção estabelecesse um sistema de comunicação entre as lideranças no interior dos presídios e no exterior, assim como entre presos de outros Estados. Foram montadas centrais telefônicas do PCC, de modo que as prisões "viraram espécies de escritórios do crime, de onde passaram a ser articuladas as principais estratégias para gestão do lado de dentro e para a articulação e ampliação da rede do lado de fora" (DIAS; MANSO, 2017, p. 16).

O ápice da demonstração de força e articulação do PCC veio em maio de 2006, momento em que

o PCC se demonstrou capaz de controlar praticamente todo o sistema carcerário de São Paulo, além de inúmeras áreas da periferia das grandes e pequenas cidades do estado, erigindo-se como uma ameaça que não se restringia mais ao obscuro universo prisional, mas atingia o coração da sociedade civil e das forças de segurança do Estado, sendo considerado, a partir de então, o inimigo público número 1 (DIAS, 2011, p. 174).



De acordo com Dias e Adorno (2016), segundo a versão oficial⁴, a gênese da crise se deu a partir de uma interceptação telefônica realizada pelo governo do Estado de São Paulo, que supostamente descobriu que o PCC estava organizando uma rebelião para o dia 14 de maio de 2006. Para evitar que a rebelião se concretizasse, foi determinada a transferência de 765 presos relacionados ao PCC, incluído seu suposto líder, para uma penitenciária de segurança máxima, localizada na região Noroeste de São Paulo. No entanto, o PCC obteve essa informação antes da efetiva transferência, de modo que antecipou e intensificou os ataques.

Destarte, na madrugada do dia 12 de maio de 2006, foram iniciados os ataques contra agentes e instituições públicas, como delegacias e bases militares. Simultaneamente, rebeliões começaram nas penitenciárias e cadeias públicas do Estado. No dia 14 de maio, cerca de 77.000 presos, o que representava 62% da população carcerária do Estado na época estavam amotinados.

A violência se estendeu para instituições bancárias, que foram depredadas, e meios de transporte viraram alvos de ataque. Nesse dia, por volta de 30 ônibus foram incendiados. O auge das investidas ocorreu no dia 15 de maio, que registrou 116 ataques, 117 mortos e 91 suspeitos presos, assim como as rebeliões aumentaram para 82 unidades do sistema prisional, com 81 reféns e 17 mortos (DIAS; ADORNO, 2016).

Entre o dia 12 de maio e o dia 20 de maio de 2006, conforme os dados relatados no estudo *Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006* (2008), houve um total de 564 vítimas, das quais 89% (505) eram civis e 11% (59) eram agentes de segurança pública. Durante os ataques, as forças policiais do Estado de São Paulo reagiram de forma violenta. De acordo com outro relatório realizado sobre o caso, *São Paulo sob Achaque* (2011), foram apurados "indícios do envolvimento de policiais fardados ou encapuzados em 122 execuções, ocorridas em supostos confrontos ou por ações de grupos de extermínio" (p. 11).

Ademais, também foi observado que

enquanto a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoas (DHPP), departamento de elite de investigação de homicídios no Brasil, esclareceu mais de 85% dos homicídios que investigou em que agentes públicos figuraram como vítimas (12 de 14), o órgão só parcialmente elucidou a autoria de apenas 13% (4 de 34) dos homicídios com suspeita de participação de policiais (JUSTIÇA GLOBAL e IHR, 2011, p. 14).

⁴ De acordo com o relatório *São Paulo sob Achaque* (2011), há suspeitas de que membros do PCC, inclusive familiares de seu líder na época, Marcola, estavam sendo extorquidos por policiais civis antes dos ataques, que seriam, na verdade, uma retaliação à esses acontecimentos.



Desse modo, é possível refletir que, embora os "Ataques de 2006" sejam atribuídos a uma ofensiva do PCC, a "narrativa de 'PCC versus polícia' não se sustenta em relação a uma grande parcela das mortes ocorridas nesse período, se não a maioria delas" (JUSTIÇA GLOBAL e IHRC, 2011, p. 64). A reação do Estado frente às práticas criminosas, mais uma vez, mostrou-se desproporcional e violenta, atingindo direitos individuais sob a égide do "combate" ao crime.

Diante do aparelhamento e poderio do PCC, outras facções têm buscado barrar seus avanços, ocasionando conflitos violentos, que se alastram para fora dos presídios, sobretudo em função da disputa por mercados e rotas para o tráfico de drogas. Em janeiro de 2017, onze anos depois dos "Ataques de 2006", ocorreu uma série de rebeliões em presídios do Norte e do Nordeste do Brasil, resultando na morte de mais de 160 pessoas, no que foi considerando um confronto entre o PCC e outras facções – principalmente o Comando Vermelho, que até então era considerado um aliado, e a Família do Norte (FDN), predominante na região Norte do país - que se articularam em conjunto para combater a facção paulista (DIAS; MANSO, 2017).

De acordo com os referidos autores, "o desequilíbrio nas disputas nacionais começou em 2014, quando a facção paulista buscava consolidar sua posição no mercado de drogas no Brasil" (p. 24). Para tanto, foi iniciado um movimento massivo de angariamento de integrantes por parte do PCC, visando fortalecer a facção nos presídios regionais, o que desencadeou a tensão, que se prolonga até os dias atuais.

3 CONTEXTO REGIONAL: DA CRIMINALIDADE VIOLENTA DE RUA À PULVERIZAÇÃO DAS FACÇÕES GAÚCHAS NAS PRISÕES

Ainda que as facções regionais apresentem características e um processo de desenvolvimento diferente do PCC, existem em todas uma vinculação bastante estreita com a questão penitenciária. No Grande do Sul, é a Cadeia Pública de Porto Alegre⁵, mais conhecido como Presídio Central, embrião da conjuntura atual das facções criminais. Criado em 1959, "teve, para a criação de grupos criminosos

⁵ Em 13/01/2011, através de um decreto do governo do Estado, o antigo Presídio Central de Porto Alegre passou a se chamar Cadeia Pública de Porto Alegre. No jargão judicial, cadeias públicas são locais destinados apenas aos presos provisórios, o que, em tese, é a função da agora Cadeia Pública de Porto Alegre (BERNARDI, 2017). Entretanto, tendo em vista que na prática o presídio continuou a ser chamado de Central ou PCPA, tal como assim se referiu nossa fonte bibliográfica, igualmente iremos manter essa nomenclatura.



organizados, a mesma importância que o Complexo do Carandiru, em São Paulo, e Cândido Mendes, na Ilha Grande, no Rio de Janeiro. (DORNELLES, 2017, p. 14).

O jornalista Renato Dornelles (2017) relata que, em 27 de julho de 1987, nove apenados realizaram um motim no PCPA, mantendo 31 reféns. A rebelião deixou um saldo de mortos de um agente penitenciário e um dos apenados, que entrou em confronto com as polícias. O restante dos presos conseguiu fugir. Esse bando fez um pacto de união: a partir de então, aqueles que não estivessem mais presos deveriam fazer uma contribuição para os que ali permanecessem, a fim de custear possíveis fugas, melhorar a vida dentro da cadeia (especialmente com o suborno de agentes penitenciários) e financiar o tráfico de drogas.

Inspirados pela Falange Vermelha – que, posteriormente, se dividiu entre Comando Vermelho e o Terceiro Comando, nascida quase uma década antes, em 1979, no Rio de Janeiro, o grupo passou a ser chamado de Falange Gaúcha.

A época em que a facção surgiu, final dos anos oitenta e princípios dos anos noventa do século XX, e a que se seguiu logo em seguida foi marcada por instabilidade e tensão no cenário gaúcho. Cipriani⁶ (2016) refere que, em janeiro de 1988, vinte presos da Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ), localizada no município de Charqueadas/RS, iniciaram um motim que resultou na morte de três agentes penitenciários e um detento. No dia seguinte, 620 apenados começaram uma greve de fome no PCPA. Em março de 1991, seis detentos morreram e vinte e dois foram feridos em razão de uma disputa entre grupos. Em outubro do mesmo ano, na Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC), um conflito resultou na morte de mais três detentos (CIPRIANI, 2016).

Desse modo, após uma rebelião em julho de 1995, que resultou em 21 presos feridos, assim como acirrou o clima de descontentamento com a segurança pela população, o então governador, Antônio Britto anunciou o plano de construir novos presídios e destruir o PCPA. Nesse ínterim, a administração prisional em quatro dos maiores presídios do Rio Grande do Sul - o Presídio Central de Porto Alegre, a Penitenciária Estadual de Charqueadas, a Penitenciária Estadual do Jacuí e Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas - ficaria a cargo da Brigada Militar.

⁶ A bibliografia referente ao tema facções criminosas é escassa, e a situação é mais precária ainda ao ser observar especificamente o cenário do Rio Grande do Sul. Desse modo, dada a ausência de dados e informações mais atualizadas e fidedignas a respeito da temática, haja a vista a natureza complexa desse objeto de estudo, utilizaremos primordialmente a pesquisa de Cipriani (2016).



Não só a violência era o problema no Central, mas também as condições do estabelecimento já eram muito precárias⁷. Ao mesmo tempo, a Falange Gaúcha vinha ganhando novos contornos, na medida em que a maioria das lideranças originais já havia falecido. Nesse contexto, surgiu uma disputa interna entre dois membros: Dilonei Melara, remanescente do grupo original, e Jorginho da Cruz, sucessor de um antigo líder da Falange no comando do tráfico de drogas no Morro da Cruz, em Porto Alegre/RS. A disputa só teve fim em 1996, quando Jorginho foi assassinado dentro de uma cela na Penitenciária Estadual do Jacuí, culminando na aparição de um novo grupo: os Manos.

Embora a instituição da Brigada Militar como gestora da administração prisional em 1995 tenha sido fixada com o prazo máximo de 6 meses, até hoje perdura na sua gestão. Como estratégia para a redução da violência nos presídios e o fim dos motins, a Brigada instituiu uma política de diálogo com os presos, bem como buscou realocá-los de acordo com suas afinidades, não permitindo que inimigos ficassem no mesmo local.

Cipriani (2016) exemplifica essa política de atuação ao referir que, em meados de 1997, a PM propôs um acordo a um apenado chamado Valmir Pires, cujo o apelido era Brasa: ofereceram um pavilhão do PCPA, a ser preenchido apenas com detentos por ele escolhidos, desde que mantivessem o local limpo e organizado, bem como não realizassem qualquer tipo de insurgência no presídio, como rebeliões e tentativas de fuga. Surgia aí mais uma das facções proeminentes no RS: os Brasas. Posteriormente, da dissidência de membros dos Manos e dos Brasas, surgiriam as facções Unidos pela Paz e os Abertos.

De acordo com Cipriani (2016), a dinâmica das facções dentro do PCPA até 2005 era relativamente tranquila, embora houvesse ocasionalmente tensões e atritos. De modo geral, houve uma redução nos níveis de violência e os homicídios foram praticamente erradicados. Isso se deve, em parte, a estratégia perpetuada até hoje de espacialização dos detentos conforme suas afinidades.

Se inicialmente espacializar os detentos conforme suas alianças era parte de um plano emergencial para controlar a situação no presídio, hoje em dia, uma vez que a maioria dos presos possuem laços com alguma facção, essa é uma

⁷ Em 2009, o PCPA foi considerado o pior presídio do Brasil pela CPI do Sistema Carcerário. Atualmente, existem no local cerca de 4,7 mil presos, ao passo que o número de vagas é de 1.824. (RUAS, 2016).



institucionalização para a administração do contingente prisional, embora não oficialmente formalizada. A distribuição dos apenados em diferentes galerias alçam esses locais ao status de territórios de grupos criminais, onde “são projetadas as relações de poder desses grupos, que as territorializam, organizando e arranjando o espaço carcerário, bem como orientando os 'modos de viver' dos apenados que lá se encontram” (CIPRIANI, p. 120, 2016).

Em razão disso, cada galeria possui suas próprias particularidades, que são regulamentadas pela liderança de cada local. Por exemplo, a organização e a limpeza das celas, o comércio dentro da galeria, as atribuições de cada detento, os comportamentos permitidos ou não pelos membros e as punições estipuladas para cada eventual violação, tudo fica sob a responsabilidade dos próprios detentos, não existindo uma uniformização de regras e condutas estabelecida pela administração do presídio.

Nesse contexto, algumas facções – especialmente os Manos, que se desenvolveram a partir de uma política de desvinculação total com a sociedade – possuem um código ideológico que não permite certos comportamentos, como o diálogo com os policiais. Embora hoje em dia esse modo de atuação não seja tão rígido, na medida em que, conforme relatado por um detento entrevistado por Cipriani (2016), “se percebeu o potencial econômico da cumplicidade com o sistema” (p. 121).

Outra questão muito presente no cotidiano penitenciário é a superlotação. Embora torne a vivência muito mais sofrível, a lotação excessiva também é utilizada como instrumento de obtenção de benefícios para os membros das facções, conforme explica um apenado do PCPA:

Vai que eu não recebo visita. Aí não recebo sabão.... Essas coisas eles não dão pro preso. Se dizer que entra papel higiênico vão dizer que sim. Entra 4.000 rolos de papel higiênico por mês no Central. Aí 1.000 quem usa são os funcionários. Sobra 3.000. Aí vamos dizer que dividem entre todos igual, o que não é [verdade]... Já dá menos de um rolo por mês. Então esse cara vai receber esse apoio. Das mínimas coisas, do sabão à droga... E aí ele se sente na obrigação, né. Ou vai ser pedido a contrapartida. Isso, assim, no varejo, no chinelo. Mas têm outras coisas que eles fazem, por exemplo, como pagar transporte pra família, pagar advogado, e o contrário também, escravizar a família dos caras, obrigar a pagar por mês, a levar droga, telefone... (OJ05) (CIPRIANI, 2016, p. 122).

Observa-se, portanto, que tendo em vista que o Estado fornece de forma insuficiente, por exemplo, utensílios básicos de higiene, como sabão e papel higiênico, os presos necessitam adquirir esses bens de outra forma. Quanto mais detentos em



uma galeria, maior são as possibilidades de se obter vantagens. Tanto em relação aos utensílios de higiene, alimentação e saúde, como no que se refere à entrada de drogas, armas e celulares no presídio.

A divisão das facções em galerias se assemelha à divisão ocorrida do lado de fora do presídio, considerando que os grupos criminais se fragmentam nos bairros porto-alegrenses. De acordo com outro apenado entrevistado por Cipriani (2016), os “territórios fora [do PCPA] correspondem aos territórios nas prisões. Quem comanda na prisão, manda lá fora, e todo mundo que foi preso lá fora vai ir pra galeria que controla os negócios no bairro onde a pessoa mora, senão... Ela morre” (OJ02) (p. 124). Portanto, se a liderança de uma área fora dos presídios é alterada, conseqüentemente dentro do presídio será estendida para lá essa mudança, e da mesma forma se ocorrer ao contrário, de dentro para fora da prisão.

De acordo com levantamento realizado pelo Diário Gaúcho (2015), veículo de comunicação do Rio Grande do Sul, as facções criminais estão presentes em mais de 63% dos bairros de Porto Alegre, o que equivale a 32 bairros dos 81 totais e abrange 60% da população (cerca de 840 mil pessoas). Ainda, o levantamento refere que nesses locais foram concentrados 85% dos 227 assassinatos ocorridos em Porto Alegre naquele ano.

Em contrapartida à tendência de diminuição dos conflitos dentro do presídio, do lado de fora verifica-se o crescimento da violência. Em parte, o cenário de relativa tranquilidade nas interações entre as facções começou a se alterar nos anos seguintes a 2005, na medida em que surgiu, nesse período, uma outra facção, denominada Bala na Cara. De acordo com Cipriani (2016), a facção surgiu por volta de 2006, conquistando uma galeria no Central em 2008 e ganhando destaque por fazerem frente ao domínio dos Manos, assim como pela extrema violência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto no desenvolvimento da pesquisa, entende-se que as facções criminosas são fruto do sistema punitivo. A partir da análise do sistema carcerário brasileiro, conforme os dados obtidos pelos institutos de pesquisa, o sujeito integrante do sistema prisional e integrante de uma facção torna-se personificado. Sabemos sua idade, escolaridade, cor e situação econômica: é um jovem, que provavelmente não terminou sequer o ensino fundamental, negro e pobre, advindo de uma favela ou de



uma região periférica. Também sabemos que o delito que o levou até o cárcere é o tráfico de drogas, e que possivelmente ele está em prisão provisória, aguardando julgamento.

A união desse sujeito marginalizado com as condições atroztes do meio carcerário – um espaço em más condições estruturais, sujo, sem acesso à itens básicos de higiene, permitindo a proliferação de doenças, superlotado e permeado de violência tanto oriunda dos próprios detentos quanto dos agentes institucionais – é o panorama que permite que as facções criminosas nasçam e se desenvolvam dentro do sistema carcerário, expandindo sua atuação para fora dos muros.

No cenário nacional, as facções que mais se destacam são o CV e o PCC, na medida em que foram os primeiros grupos a se formarem de forma organizada, bem como atualmente possuem um nível de abrangência para além de seus respectivos redutos e suas ações geram bastante repercussão na mídia. Para além do caos social provocado pela atual disputa por espaços entre as facções, numa ofensiva de outros grupos contra os avanços do PCC, é interessante observar as mudanças provocadas pela facção dentro do sistema carcerário, principalmente nas relações de poder entre presos.

Ademais, considerando a conjuntura apresentada, observa-se que o Rio Grande do Sul não escapa da tendência de proliferação das facções criminosas. No entanto, preserva algumas particularidades. Até o momento, por exemplo, não se percebe uma atuação significativa do PCC, que possui uma presença relevante em quase todos os Estados. Os grupos são locais, em sua maioria oriundos do PCPA, estendendo suas atuações de dentro do presídio para os bairros de Porto Alegre, assim como para os municípios do interior do RS.

Em comparação, outro ponto relevante é que a consolidação das facções no cenário gaúcho não provocou alterações tão significativas quanto no cenário paulista no que tange às relações de poder entre os presos. Conforme aduzido na pesquisa de Cipriani (2016), por exemplo, ainda ocorrem extorsões entre os próprios apenados, o consumo de crack é permitido em algumas galerias, bem como a família de presos com dívidas ou inimizades é cooptada para a realização de favores, como entrar como drogas ou celulares dentro da prisão.

Dentro dos presídios, é possível observar uma inclinação para a estabilização dos conflitos, com a contenção da violência e a redução dos homicídios, que se deve, em parte, a uma política de espacialização dos apenados, separando os inimigos e



2006. Relatório, maio de 2011. Disponível em: <<http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2018.

MARQUES, Adalton. **Crime, proceder, convívio seguro: um experimento antropológico a partir das experiências entre ladrões.** 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ROSSI, Marina. **Escalada sangrenta no Ceará com choque de facções e 24 mortos em dois dias.** 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/29/politica/1517252284_690629.html>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia de massas.** 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

STABILE, Arthur. **Ataques do PCC em MG reforçam nacionalização da facção criminosa.** 2018. Disponível em: <<https://ponte.org/ataques-do-pcc-em-mg-reforcam-nacionalizacao-da-facao-criminosa/>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Justiça de SP mantém anulação de júri do Carandiru e PMs terão novo julgamento.** 2018. Disponível em: <<https://ponte.org/justica-de-sp-mantem-anulacao-de-juris-do-carandiru-e-pms-terao-novo-julgamento/>> Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.